



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial 02 (duas) funções emergenciais de Monitor – Educação Especial.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, na área da educação, e em caráter emergencial de 02 (duas) funções emergenciais de Monitor – Educação Especial.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no quadro geral dos servidores do Município de Osório.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9.º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Parágrafo único. As contratações realizadas através desta Lei poderão ter termo no decorrer do respectivo ano letivo de 2020, caso haja nomeação de profissionais, para suprir respectivos cargos públicos, através de concurso público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área de educação especial.

Desde o ano anterior, o Município de Osório, na política de inclusão social de educação sofre com o aumento da demanda de alunos com necessidades especiais para seu respectivo aprendizado. Assim sendo, para uma educação mais aliada às diretrizes nacionais faz-se importante o atendimento destas demandas, muitas vezes, interpelada pela própria Promotoria de Justiça de Osório.

Por oportuno, então, destacamos que possuímos 29 (vinte e nove) monitores em efetivo exercício. Contudo a demanda de alunos matriculados gira em torno de 121 (cento e vinte e um) alunos com deficiência.

Todavia, a demanda só aumenta, sendo necessário, pois, a contratação de mais 02 (dois) servidores para exercer esta função.

Ainda, é costumeiro o encaminhamento, pelo Ministério Público, de requerimento para atendimento imediato dos alunos portadores de necessidades especiais, sendo necessária a contratação desses profissionais.

Salientamos que o monitor faz-se necessário a fim de que sejam atendidas as atividades do serviço de monitoria que são diversificadas de acordo com a deficiência e as necessidades de cada estudante. No atendimento às pessoas com deficiência física, as principais ações do monitor podem ser referentes à ajuda no deslocamento do aluno e nas anotações do material passado em aula.

Para os estudantes com graus variados de surdez, o profissional pode ajudar na sua comunicação interpessoal. Aos alunos com baixa visão ou cegueira, o auxílio é direcionado para a leitura e transcrição dos trabalhos e provas e, finalmente, para os estudantes com deficiência intelectual ou com Transtornos Globais do Aprendizado, o monitor auxilia na mediação dos conhecimentos passados pelos professores. Quando o aluno tem mais de um tipo de deficiência, as funções do profissional são ampliadas para dar conta de todas as necessidades do educando.

Há de destacar, também, que no decorrer do respectivo ano letivo, muitas vezes novas necessidades surgem, eis transferências de alunos de outros municípios, ou da rede de ensino estadual para o municipal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de março de 2020.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal